



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

PROJETO DE LEI Nº. _____/2026
05/2026

**“PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS
TRANSGÊNICOS E SEUS DERIVADOS
NA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO”**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica proibida a utilização de produtos transgênicos e seus derivados na merenda escolar da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Entenda-se por produtos transgênicos os organismos geneticamente modificados, cujo material genético tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética.

§ 2º Consideram-se derivados de produtos transgênicos os obtidos de organismos geneticamente modificados, que não possuam capacidade autônoma de replicação, ou que não contenham forma viável de organismos geneticamente modificados.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

Art. 2º A administração pública municipal de Campo Mourão regulamentará o levantamento dos produtos transgênicos, então utilizados, e o prazo para a sua substituição.

Art. 3º Será priorizada a utilização de produtos orgânicos na merenda escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 27 de janeiro de 2026



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
28/01/2026 10:39:51
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir a utilização de produtos transgênicos e seus derivados na merenda escolar da rede pública municipal de ensino, priorizando a oferta de alimentos mais saudáveis, seguros e de melhor qualidade nutricional às crianças e adolescentes.

A alimentação escolar desempenha papel fundamental no desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos, especialmente daqueles que dependem, muitas vezes, da merenda como principal refeição do dia. Nesse contexto, cabe ao Poder Público adotar medidas preventivas que assegurem uma alimentação equilibrada, adequada e livre de potenciais riscos à saúde.

Embora os organismos geneticamente modificados sejam amplamente utilizados, ainda existem debates científicos e preocupações quanto aos seus impactos a longo prazo na saúde humana e no meio ambiente. Assim, a vedação de produtos transgênicos na merenda escolar segue o princípio da precaução, amplamente adotado nas políticas públicas de saúde e segurança alimentar.

A priorização de produtos orgânicos, conforme previsto no Projeto, contribui para a promoção de hábitos alimentares mais saudáveis, reduz a exposição a agrotóxicos e incentiva práticas agrícolas sustentáveis, além de estimular a economia local e a agricultura familiar.

O Projeto também prevê a regulamentação, pelo Poder Executivo, do levantamento dos produtos atualmente utilizados e do prazo necessário para sua substituição, garantindo uma transição responsável, planejada e sem prejuízo à continuidade do fornecimento da alimentação escolar.

Diante do exposto, a presente proposição representa uma iniciativa de relevante interesse público, alinhada à proteção da saúde dos estudantes, à promoção da segurança alimentar e nutricional e ao compromisso com o desenvolvimento sustentável, razão pela qual se justifica sua apreciação e aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de Janeiro de 2026



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
28/01/2026 10:40:19
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador

